



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n.º 464/XIII/2.ª - BE

“Estabelece um regime jurídico para as ações de arborização, rearborização ou adensamento florestal”

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia **19 de abril de 2017, pelas 14 horas e 30 minutos**, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes o PSD, CDS, JPP, PS e PTP.

Após análise e discussão, a Comissão deliberou nada ter opor ao Projeto de Lei, pois o mesmo apenas se aplica ao território continental. As ações de arborização, rearborização e adensamento florestal estão regulamentadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto, que estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais na RAM. Alerta-se, contudo, para a dificuldade da gestão da floresta estar sujeita a pareceres vinculativos dos municípios, visto estes terem muita dificuldade para a emissão dos pareceres referidos, por incapacidade técnica em matéria de ordenamento e política florestal.

Este parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PSD, CDS, JPP e PS e a abstenção do PTP.

Funchal, 19 de abril de 2017

O Relator

Rómulo Soares Coelho